

Ementa: institui a exigência para que as imobiliárias e loteadores que atuam em Marechal Cândido Rondon, ao realizarem novos loteamentos, denominem as vias públicas destes locais com nomes de pioneiros e autoridades deste Município.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

¶A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná aprovou a seguinte LEI:

Art.1º - Através da presente Lei, ficam as imobiliárias e loteadores que atuam em Marechal Cândido Rondon obrigados a denominarem as vias públicas dos novos loteamentos, com nomes de pioneiros e autoridades deste Município.

Art. 2º - A definição dos nomes para as vias públicas de ocorrer no momento da apresentação do projeto técnico, para aprovação pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a negar a aprovação de projeto de novos loteamentos que não atendam as determinações desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 2010.

ELMIR PORT

Vereador